



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 44º.
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento
das Pessoas Singulares

Os artigos 28º., 31º., 31º.-A, 45º., 53º., 54º., 65º., 68º., 70º., 72º., 76º., 77º., 78º., 79º., 82º., 84º., 85º., 86º., 96º., 97º., 100º. e 103º. do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 53º.

Pensões

1 – Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a **€ 7500** deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 – (...).

3 – O limite previsto no nº.1 é elevado em 30% quando se trate de titular cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 60%.

4 – (...).

5 – Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a **€ 40.000**, por titular, têm uma dedução igual ao montante referido no nº.1,

GRUPO PARLAMENTAR



abatido, até à sua concorrência, de 15% da parte que excede aquele valor anual.

6 - (...).

7 - (...).

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia